



1553

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 64, encaminhando projeto de Lei nº 159/64, que concede indenização de R\$ 200.000,00 aos pais do servidor Mário Raimundo da Silva.

AUTUAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de

DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e QUATRO

autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Em 14 de Dezembro de 1964

Of. nº 422/64

Senhor Presidente:

O servidor MÁRIO RAIMUNDO DA SILVA, perdeu a vida, acidentalmente, no dia 19 de Março de 1962 - enquanto desempenhava as suas funções na Vila de Itapina, neste Município.

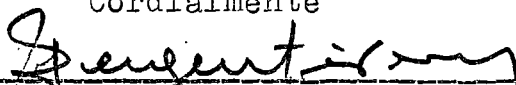
Da leitura da petição que também fazemos apensa a - esta mensagem, poderão constatar os nobres vereadores, que os pais da vítima, obtiveram do então chefe do executivo, a promessa de uma indenização, o que entretanto não se consumou.

Os riscos e a assistência no trabalho, são, pela ordem social, um fator positivo dentro das obrigações às classes trabalhadoras. Embora por fatores outros de ordem política, não estando sujeita a Municipalidade às mesmas sujeições da classe comum patronal, - incisos no direito trabalhista, convimos ser a matéria carecedora de nossa assistência e amparo.

Por essas razões é, que, embora fugindo à quantia - solicitada, vimos preteitar dessa augusta casa, a aprovação do Projeto de Lei em apenso, o que virá sem dúvidas, melhorar a situação desse - casal, que, pela fatalidade, viu-se tolhido de um de seus membros que cooperava na manutenção domiciliar.

Reiteramos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de grande estima e consideração, a V. Excia. e colendos pares.

Cordialmente


Pergentino de Vasconcellos
Vice-Prefeito, em exercício.

Ao. Exmo. Sr.

Roque Gelson Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria da Câmara

INCLUI-SE NA O. D. Nº 99 DIAS 12/84
Sala das Sessões
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 159, são pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,
Em 2 de dezembro de 1.964

JUSTIÇA

Antônio Pereira da Silva

FINANÇAS

Edson Elias
João Pereira
Quirino Giorst



D: 362
L = 1553

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

As Comissões de
F. A. *partes*
Sala das Sessões *22/12/64*
Presidente *R. de S. Silva*

Projeto de Lei nº 159/64

Concede Indenização:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do espírito-
to Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º) - É concedida uma indenização na importância de Cr\$......
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) aos Pais do servi-
dor MARIO RAIMUNDO DA SILVA, pelo falecimento aciden-
tal deste, quando no desempenho de suas funções a ser-
viço desta Municipalidade, na Vila de Itapina, em 19 -
de março de 1962(mil novecentos e sessenta e dois).
- Art. 2º) - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei corre-
rão por conta da taxa de Assistên~cia Social.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Colatina etc. etc.

APROVADO em *lince* discussãõ
por *unanimidade*
Sala das Sessões, *22/12/1964*
R. de S. Silva
Presidente

À SANÇÃO
Sala das Sessões, *24/12/1964*
R. de S. Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Em 14 de Dezembro de 1964

Of. nº 423/64

Senhor Presidente:

O servidor MARIO RAIMUNDO DA SILVA, perdeu a vida, acidentalmente, no dia 19 de Março de 1962 - enquanto desempenhava as suas funções na Vila de Itapina, neste Município.


Da leitura da petição que também fazemos apensa a - esta mensagem, poderão constatar os nobres vereadores, que os pais da vítima, obtiveram do então chefe do executivo, a promessa de uma indenização, o o que entretanto não se consumou.

Os riscos e a assistência no trabalho, são, pela ordem social, um fator positivo dentro das obrigações às classes trabalhadoras. Embora por fatores outros de ordem política, não estando sujeita a Municipalidade às mesmas sujeições da classe comum patronal, - incisos no direito trabalhista, convimos ser a matéria carecedora de nossa assistência e amparo.

Por essas razões é, que, embora fugindo à quantia - solicitada, vimos pleitear dessa augusta casa, a aprovação do Projeto de Lei em apenso, o que virá sem dúvidas, melhorar a situação desse - casal, que, pela fatalidade, viu-se tolhido de um de seus membros que cooperava na manutenção domiciliar.

Reiteramos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de grande estima e consideração, a V. Excia. e colendos pares.

Jordialmente


Pergentino de Vasconcellos
Vice-Prefeito, em exercício.

Ao. Exmo. Sr.
Roque Gelson Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Concede indenização

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - É concedida uma indenização na importância de Cr\$ - 150.000,00 (cento cinquenta mil cruzeiros), aos -- Pais do servidor MARIO RAIMUNDO DA SILVA, pelo falecimento acidental deste, quando no desempenho de -- suas funções a serviço desta Municipalidade, na Vila de Itapina, em 19 de Março de 1962 (mil novecentos sessenta e dois).

Artigo 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei -- correrão por conta da taxa de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,

Of. nº362/64

Colatina 23 de dezembro de 1.964

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia.,
para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº
1553, aprovada por esta Casa em sua última reunião.

Atenciosas Saudações

=Presidente =

Exmo. Snr.

Pergentino de Vasconcelos

DD. Vice-Prefeito em exercício

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

LEI Nº1553

Concede Indenização:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; promulga e decreta a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º)-É concedida uma indenização na importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) aos Pais do servidor MÁRIO RAIMUNDO DA SILVA, pelo falecimento accidental deste, quando no desempenho de suas funções a serviço desta Municipalidade, na Vila Itapina, em 19 de março de 1.962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Art.2º)-Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de Taxa da Assistência Social.

Art.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1.964

= Presidente =

Registrada e publicada N/secretaria na data supra.

= Secretário =